



1818, 25/10/2023 - 09h27

Presidente

ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ENFERMEIRA  
**Nazare**  
vereadora

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO  
PREFERENCIAL AOS ADVOGADOS,  
QUANDO NO EXERCÍCIO DA  
PROFISSÃO NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE BELÉM E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica garantido aos advogados o atendimento preferencial quando no exercício de sua profissão no âmbito do Município de Belém.

Parágrafo único. Os profissionais que desejam fazer uso deste benefício, a que dispõe o *caput* deste artigo, deverão se fazer identificar por meio de sua carteira profissional expedida pelo órgão regular competente.

Art. 2º Em caso de disponibilidade de senhas eletrônicas, os advogados poderão fazer uso das chamadas "senhas para atendimento prioritário".

Art. 3º A Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenária Lameira Bittencourt.

Belém, 25 de outubro de 2023.

  
Vereadora **ENFERMEIRA NAZARÉ**  
PSOL/Belém



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ENFERMEIRA  
**Nazare**  
vereadora

E-mail: [ver.enfermeiranazarelima@gmail.com](mailto:ver.enfermeiranazarelima@gmail.com)

Autora: Vereadora Enfermeira Nazaré

Assessoria Técnica: Henrique Coura de Britto Pereira

### JUSTIFICATIVA

A advocacia é indispensável para a administração da justiça. Logo, é de suma importância para a existência do cumprimento da ordem jurídica.

Sendo essencial para a defesa do seu cliente, e de toda a sociedade, se faz necessário que as instituições assegurem ao/à advogado(a), o direito de atendimento prioritário, para que possa garantir celeridade e garantia de atendimento do pleito de seus clientes.

A presente medida se faz necessária ante a relevância que a profissão da advocacia possui, tanto para o cumprimento da já mencionada ordem jurídica, como para a sociedade.

Portanto, o atendimento prioritário aos advogados garante o acesso das pessoas ao direito pleiteado, ou seja, garante justiça e o exercício da cidadania, tão aclamado em nossa Constituição de 1988.

Destaco que esta casa aprovou as Lei de Nº 9.617/2020, que versa sobre temática semelhante, não havendo obstáculo que impeça a sua aprovação.

Diante do exposto, haja vista a importância do referido Projeto de Lei para o exercício profissional da advocacia em nosso Município, submeto a esta Casa Legislativa na forma regimental, contando com a compreensão dos nobres Parlamentares para aprovação da presente proposição.